



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0001749
Data: 18/07/2016 Horário: 11:35
Administrativo

MENSAGEM Nº **32** /2016.

Maceió, **15** de **julho** de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, e adota outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, no valor total de R\$ 47.537.734,92 (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), provenientes de superávit financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

São contempladas no crédito submetido à análise as despesas com a manutenção e modernização do Poder Judiciário, bem como referente à construção, reforma e ampliação de prédios públicos.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO
ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNJURIS, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, o crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 47.537.734,92 (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.061.0003.2114.0000 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS, 02.122.0003.3043.0000 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, 02.122.0003.3038.0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, 02.122.0003.3048.0000 – MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, e respectivos Planos Internos – PI 1619, 4039, 4032, 4372, Fonte 0291, discriminados no quadro de suplementação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro do FUNJURIS apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor
	Tribunal de Justiça		R\$ 47.537.734,92
02501	Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS		R\$ 47.537.734,92
02.061.0003.2114.0000	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS	3390/0291 3391/0291	R\$ 17.466.708,92 R\$ 71.026,00
PI 1619	Todo o Estado		
02.122.0003.3043.0000	Construção de Prédios Públicos	4490/0291	R\$ 8.000.000,00
PI 4039	Todo o Estado		
02.122.0003.3038.0000	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	4490/0291	R\$ 8.000.000,00
PI 4032	Todo o Estado		
02.122.0003.3048.0000	Modernização do Poder Judiciário	4490/0291	R\$ 14.000.000,00
PI 4372	Todo o Estado		

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002

YNR

1101-1172/2016